

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, do Estatuto Social da Conab, e de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2019,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no texto da Política de Transações com as Partes Relacionadas à Conab, conforme a seguir:

Texto atual:	Será alterado para:	Justificativa:
	Capa	
Política de Transações com as partes Relacionadas	Política de Divulgação de Informações – 10.002 Aprovada em: __/__/____ Superintendência de Contabilidade.	Foram incluídas a numeração da política, a data da aprovação e o nome da área gestora para adequação à orientação da Suorg/Gemor, área regimentalmente responsável pela estrutura das políticas.
Não há.	Subscrição / Identificação Geral	Adequação da estrutura para atender à orientação do SEST.
Não há.	Incluída tabela de identificação geral da empresa e das autoridades subscritoras.	As alterações visam identificar a empresa e as autoridades subscritoras da Política.
SUMÁRIO	SUMÁRIO	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
SUMÁRIO I - Objetivo II - Abrangência III - Embasamento legal IV - Definição das partes interessadas V - Transações com as partes relacionadas VI - Diretrizes VII - Conflito de interesses VIII - Vedações IX - Divulgação e transparência X - Implementação, acompanhamento e revisão	CAPÍTULO I - Introdução Seção I - Generalidades (art. 1º) Seção II - Da Abrangência (art. 2º) Seção III - Dos Conceitos (art. 3º ao 6º) CAPÍTULO II – Princípios e diretrizes Seção I - Dos Princípios (arts. 7º) Seção II - Das diretrizes (art. 8º) CAPÍTULO III – Das transações com as partes relacionadas Seção I - Das vedações (art. 9º ao 10) Seção II - Da transparência (art. 11 ao 13) CAPÍTULO IV - Das responsabilidades e sanções Seção I - Das Responsabilidades (arts. 19 ao 22) Seção II – Das sanções (art. 23 ao 25) CAPÍTULO IV - Disposições gerais CAPÍTULO V - Referências legais	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
-	CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
-	Seção I – Generalidades	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
I. Objetivo Esta Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, entendidos como partes interessadas na Companhia (Stakeholders).	Art. 1º - A Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Conab com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da Empresa, do acionista e da sociedade.	A alteração visa corrigir distorção conceitual, em atendimento ao CPC 05 (R1).
	Seção II – Da Abrangência	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
II. Abrangência Esta Política orienta todas as unidades da Companhia, sua matriz, Superintendências Regionais e unidades armazenadoras, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item IV do presente documento.	Art. 2º Esta Política orienta todas as unidades da Companhia, matriz e unidades geograficamente desconcentradas, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.	A alteração visa melhorar a coesão textual e corrigir distorção conceitual, em atendimento ao CPC 05 (R1).
III. Embasamento legal Esta Política baseia-se nas exigências do inciso VII, do artigo 8º, da Lei das Estatais (Lei 13.303/16).	Excluído.	O conteúdo foi aproveitado no Art. 25 do novo texto, em adequação à estrutura exigida pela NOC 60.304
	Seção IV – Dos Conceitos	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
IV. Definição das partes relacionadas Para efeitos desta Política, são consideradas partes relacionadas à Conab, os grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos da Companhia, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, a saber: <ul style="list-style-type: none">• Cidadãos;• União;• Colaboradores da Companhia (empregados públicos, terceirizados, estagiários e etc) e seus familiares;• Superintendências Regionais da Conab;• Unidades Armazenadoras da Conab;• Conselho de Administração da Conab;• Conselho Fiscal da Conab;• Diretoria Executiva da Conab;	Art. 3º Para efeitos desta Política entende-se por: I - Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente; II - Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva; III - Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.	As alterações visam estabelecer, de forma objetiva, os conceitos para o cumprimento desta Política e corrigir distorção conceitual, em atendimento ao CPC 05 (R1).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<ul style="list-style-type: none"> • Rede Armazenadora privada credenciada na Conab; • Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, municipais, estaduais e nacional; • Órgãos de controle do Estado; • Beneficiários de programas e ações da Companhia; • Fornecedores de serviços ou produtos para a Conab; • Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Conab; • Imprensa; • Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Conab; • Organizações nas quais a Conab seja acionista ou parte societária; • Comunidade acadêmica; • Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da Conab e • Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da Conab, bem como de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia são considerados partes relacionadas à Conab. <p>V. Transações com as partes relacionadas Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da Conab interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. A empresa deverá empreender esforços para dar</p>	<p>IV - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.</p> <p>V - Parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.</p> <p>VI - Transação com Parte Relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.</p> <p>Art. 4º Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a entidade que reporta a informação se:</p> <p>I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;</p> <p>II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;</p> <p>III - for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.</p> <p>Art. 5º Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:</p> <p>I - a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si;</p> <p>II - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;</p> <p>III - uma pessoa identificada no Art. 4º tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade ou de controladora da entidade.</p>	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.	<p>Art. 6º O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:</p> <p>I - Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;</p> <p>II - Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;</p> <p>III - De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;</p> <p>IV - De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa;</p> <p>V - De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.</p>	
	CAPÍTULO II – Princípios e Diretrizes	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I – Dos Princípios	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	<p>Art. 7º As transações com as partes relacionadas no âmbito da Conab serão orientadas pelos valores destacados em seu Planejamento Estratégico, bem como pelos seguintes princípios:</p> <p>I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado;</p> <p>II - Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;</p> <p>III - Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;</p> <p>III - Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;</p>	A alteração visa evidenciar os princípios que regem as transações com as partes relacionadas no âmbito da Companhia.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	III - Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.	
	Seção II – Das Diretrizes	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
VI. Diretrizes <ul style="list-style-type: none">• Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;• Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da Conab, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;• Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da Conab;• Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Companhia, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;• Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;• Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;• Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas e	Art. 8º As transações com as partes relacionadas serão orientadas pelas seguintes diretrizes: I - Diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé; II - Avaliação ampla dos fatores relevantes às negociações, incluindo riscos reputacionais, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis; III - Avaliação das negociações de forma efetiva e independente; IV - Criação de valor para a organização; V - Razoabilidade e adequação à estratégia empresarial.	A alteração visa adequar às diretrizes da política aos ajustes conceituais já apontados no Capítulo I.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<ul style="list-style-type: none">Estimular os principais públicos de interesse da Companhia a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.		
	CAPÍTULO III – DAS TRANSAÇÕES COM AS PARTES RELACIONADAS	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I – Das vedações	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
<p>VII. Conflito de interesses</p> <p>Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública.</p> <p>O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da Conab, sendo que as situações que configuram conflito de interesses se aplicam aos administradores, membros do Conselho Fiscal e empregados da Companhia, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.</p> <p>Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:</p> <ul style="list-style-type: none">Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou	<p>Art. 9º No âmbito das transações com as partes relacionadas, ficam estabelecidas as seguintes vedações:</p> <p>I - Celebração de contratos sem que haja geração de valor para a sociedade;</p> <p>II - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;</p> <p>III - Participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.</p> <p>Art. 10 O tratamento das situações que geram conflito de interesses será regulamentado por norma específica.</p>	<p>A exclusão do item “VII. Conflito de Interesses” visa evitar sobreposição de normativos, em atenção à determinação do Consad, uma vez que já há previsão na NOC 10.116 Norma de Prevenção ao Conflito de Interesses. Todavia, o tratamento foi evidenciado no Art. 10 do novo texto.</p> <p>Por sua vez, a exclusão do item “VIII. Vedações” visa adequar as vedações aos ajustes conceituais já apontados no Capítulo I.</p>



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<p>indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <ul style="list-style-type: none">• Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;• Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pelo Comissão de Ética da Companhia ou pela Comissão de Ética Pública;• Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente aos qual o agente público esteja vinculado;• No período de um ano, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do empregado, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pelo Comissão de Ética da Companhia:• Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;• Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;• Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado da Companhia e• Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<p>entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.</p> <p>VIII. Vedações</p> <p>A Conab não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Utilizar informações privilegiadas da Companhia para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;• Divulgar informações, atos, eventos, etc, aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações e com a Norma Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301);• Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Companhia ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;• Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;• Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;• Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;• Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;• Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Companhia;		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<ul style="list-style-type: none">• Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a Conab e• Incurrir em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, no item VII desta Política.		
	Seção II - Da transparência	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
<p>IX. Divulgação e transparência A Companhia divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e as determinações de seus normativos internos, principalmente a Política de Divulgação de Informações e a Norma Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301). São porta-vozes oficiais da Companhia os membros da Diretoria Executiva e somente eles estão autorizados a falar em nome da empresa para divulgar informações publicamente. Com acompanhamento da área de comunicação, o membro do corpo funcional da Companhia somente poderá falar oficialmente em público quando autorizado pelo diretor ou presidente de sua área. A Conab dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.</p>	<p>Art. 11 A divulgação será feita nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras.</p> <p>Art. 12 Deverá ser evidenciada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a informação sobre as partes relacionadas e entidades controladas ou participações em outras entidades, de forma a dar transparência aos fatores relacionados à entidade que podem influenciar as opiniões sobre a informação evidenciada.</p> <p>Art. 13 As transações com as partes relacionadas não poderão ser classificadas como informação reservada ou sigilosa, nos termos de normativo específico.</p>	A exclusão do item "IX. Divulgação e Transparência" visa adequar a forma de evidenciação e divulgação das transações com as partes relacionadas aos ajustes conceituais já apontados no Capítulo I.
<p>X. Implementação, acompanhamento e revisão É competência de cada área da Conab, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração da Companhia, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.</p> <p>Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da Conab, órgão responsável por sua aprovação e alteração.</p>	Excluído.	A exclusão deste trecho foi feita visando à adequação da estrutura quanto à NOC 60.304. <p>Acerca do texto original:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1º parágrafo: adaptado e transportado para os Arts. 16 e 17.• 2º parágrafo: adaptado e transportado para os Arts. 23 e 24.• 3º parágrafo: adaptado e transportado para os Arts. 23 e 24.• 4º parágrafo: adaptado e transportado para os Arts. 20 a 22.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
<p>A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.</p> <p>O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Companhia. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.</p>		
	Capítulo V - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
	Seção I - Das Responsabilidades	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há	<p>Art. 14 Compete ao Conselho de Administração instituir a Política de Transações com as Partes Relacionadas, avaliar e aprovar suas alterações e, quando cabível, garantir os meios necessários para a implementação e aplicação da política.</p> <p>Art. 15 Cabe ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar, juntamente com a Alta Administração e com a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como a qualidade da evidência dessas transações.</p> <p>Art. 16 Cabe à Diretoria Executiva garantir o cumprimento das diretrizes desta política, bem como supervisionar os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.</p> <p>Art. 17 A Diretoria Executiva devem garantir a ampla divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas, quando configurar ato ou fato relevante, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários.</p> <p>Art. 18 A Diretoria de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.</p> <p>Art. 19 A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação</p>	As alterações visam indicar objetivamente as responsabilidades relacionadas a esta Política.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Texto atual	Será alterado para:	Justificativa:
	de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a relação à área gestora desta política.	
	Seção II - Das Sanções	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	<p>Art. 20 O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Regulamento de Pessoal e do Código de Conduta Ética e Integridade.</p> <p>Art. 21 A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Conab nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.</p> <p>Art. 22 Quaisquer violações deverão ser comunicadas imediatamente à área gestora desta Política.</p>	As alterações visam indicar objetivamente as sanções relacionadas a esta Política.
	Capítulo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	<p>Art. 23 Esta Política deverá ser revista a cada dois anos ou sempre que necessário, apreciada e subscrita pelo Conselho de Administração da Conab.</p> <p>Art. 24 Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação contrária pelo órgão competente.</p>	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304.
	Capítulo V – REFERÊNCIAS	Adequação da estrutura quanto à NOC 60.304
Não há.	<p>Art. 25 A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:</p> <p>I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</p> <p>II - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1);</p> <p>III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 2019;</p> <p>IV - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).</p>	Alteração visa evidenciar as referências legislativas e de outros instrumentos normativos ou orientativos.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições internas em contrário.

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Presidente